



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

INDICAÇÃO Nº 019 / 2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. Prefeito Municipal,

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
14	
Afavoráveis	
—	
Contrários	
—	
Avaliações	
Em Sessão Ordinária	
em 04/11/2021	
do ano	
Turno	
Votação	

O Vereador George Eric Coelho Vieira e Silva vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Senhor Prefeito que encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei versando sobre Implantação de Posto Municipal de Saúde Animal, com fins de ofertar serviços médico-veterinários para animais domésticos de pequeno porte, de famílias de baixa renda, controle de natalidade dos animais de rua, controle epidemiológico, campanhas educativas e demais providências afeitas ao tema.

Certos da costumeira atenção, registramos apreço ao passo que aguardamos o manejo das providências necessárias para que se viabilize a sugestão de que trata a presente Indicação.

Gabinete do Parlamentar, na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 29 de outubro de 2021

George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador PDT

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
04 NOV. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 001371

03 NOV. 2021
Horário: 09:34
Draiane
Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019.

Implanta o Posto Municipal de Saúde Animal, com fins de ofertar serviços veterinários para animais domésticos de famílias de baixa renda, controle de natalidade dos animais de rua, controle epidemiológico, campanhas educativas, programas de proteção e adoção animal e demais providências afeitas ao tema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Por esta lei fica implantado o Posto Municipal de Saúde Animal, para a finalidade de ofertar serviços médico-veterinários a animais domésticos de pequeno porte, de famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se animal de pequeno porte todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis que sejam considerados animais de companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para usufruir do serviço médico-veterinário público, deverá ser comprovada a condição de família de baixa renda, através do Cadastro Único ou sistema similar que vier a ser exigido por lei.

ARTIGO SEGUNDO: O serviço médico-veterinário deverá ser ofertado diariamente e, no mínimo, durante o período diurno, sob os comandos da secretaria responsável pela zoonose municipal.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

ARTIGO 3º: Eventuais medidas de esterilização de animais serão adotadas após levantamento pelo setor de zoonoses, e executadas mediante as seguintes considerações:

- I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
- II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

ARTIGO QUARTO: Serão, anualmente, produzidas e veiculadas campanhas educativas e de consciência sobre a criação e a adoção animal, em sistemas de rádio, páginas sociais de todas as secretarias e departamentos do município, assim como nas escolas de toda rede municipal, voltadas a construção de noções de ética e deveres sociais sobre a posse responsável de animais domésticos.

ARTIGO QUINTO: A campanha educativa será efetivada através da confecção e divulgação de material informativo sobre a campanha para a distribuição à população, contendo, dentre outros, os seguintes conteúdos:

- I - conscientização da população sobre a importância do serviço de controle de população animal como mecanismo de interação saudável entre os seres humanos e os animais;
- II - importância da vacinação e da vermifugação;
- III - noções de cuidados com os animais domésticos.

ARTIGO SEXTO: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte,
Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2021.


George Eric Coelho Viana e Silva
Vereador - PDT



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, a proposta legislativa de nossa autoria tem como pressuposto proporcionar um serviço médico-veterinário às famílias de baixa renda, proporcionando mais justiça social, além de saúde humana e animal.

A Constituição Federal preconiza, em defesa dos animais, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público: VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A partir dessas prescrições constitucionais se pode assegurar que os animais titularizam direitos como o de não serem submetidos a tratamentos cruéis, o que não impede o controle populacional animal e a prevenção de doenças infectocontagiosas.

É fato público e notório em Limoeiro do Norte que o crescimento da cidade, a cultura de ter animais de estimações e a acelerada procriação de cães e gatos de rua são acentuados, o que torna este serviço mais que necessário.

Medidas, pois, neste sentido, são necessárias para assistir famílias de baixa renda, bem como a população de animais de rua de pequeno porte, posto que se trata de um caso de saúde animal, humana e, portanto, saúde pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2021.

George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador - PDT